



DECISÃO Nº 47, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(c) do RBAC nº 175 para a ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A. e para a Tam Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XI, da mencionada Lei, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.147056/2015-67, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 21 de março de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e pela TAM LINHAS AÉREAS S.A., o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(c) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175), desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I - a empresa deverá manter atualizado e aprovado seu Programa de Treinamento de Artigos Perigosos - PTAP, contendo o treinamento específico, categoria 6A, direcionado aos funcionários que poderão receber a oferta da carga para transporte;

II - a empresa somente poderá receber oferta de transporte de artigos perigosos por pessoa física:

a) em voos domésticos;

b) se os artigos perigosos forem classificados sob os códigos ONU 3481 (baterias de íon de lítio contidas no equipamento ou embaladas junto ao equipamento) ou ONU 3091 (baterias de metal lítio contidas no equipamento ou baterias de metal lítio embaladas junto ao equipamento);

c) para baterias de metal de lítio, se o conteúdo de lítio não ultrapassar 2 g por bateria;

d) para baterias de íon de lítio, se a potência nominal não for superior a 100 Wh por bateria;

e) se o aceite e o transporte não superarem a quantidade de 3 (três) equipamentos eletrônicos portáteis por embalagem e por CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico);

f) se o expedidor assinar uma Declaração específica para Transporte de Equipamento Eletrônico Portátil contendo Bateria, apresentada pela empresa aérea; e

g) se as embalagens contiverem a marca de Baterias de Lítio, nos padrões definidos no DOC 9284 da OACI para o transporte de artigos classificados sob os códigos ONU 3481 e ONU 3091; e

III - a recepção da carga deverá ser realizada por funcionários treinados em conformidade com o PTAP aprovado pela ANAC, na categoria 6A, e em estrita observância dos procedimentos correspondentes a essa modalidade de transporte contidas no Manual de Artigos Perigosos (MAP) da empresa.

Art. 2º A manutenção da isenção fica condicionada ao cumprimento dos termos desta Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 22/03/2017, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531775** e o código CRC **244ED6A8**.